



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº 110

EXERCÍCIO

19 93

PUBLICAÇÃO EM

31 MAI 1993

Prefeitura Municipal
de Bonfinópolis

LEI Nº 488/ 93

Dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder
Executivo Municipal de Bonfinópolis de Minas-MG
e dá outras providências

O Povo do Município de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, pelos
sus representantes na Câmara Municipal decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a segui-
nte Lei:

CAPÍTULO I

Da Estrutura Administrativa

Art. 1º - A Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal de Bonfi-
nópolis de Minas - MG, disposta no Organograma, anexo I, a esta Lei é formada por órgãos diretamente su-
bordinados ao Prefeito Municipal e interligados administrativamente e hierárquicamente, assim dispostos:

I - ÓRGÃOS CONSULTIVOS:

- 1 - Conselho Municipal de Saúde
- 2 - Conselho Municipal da Criança
- 3 - Conselho Municipal da Educação

III - ÓRGÃOS DE DIREÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

- 1 - Departamento de Administração
 - 1.1 - Serviço de Pessoal
 - 1.2 - Serviço de Compra e Patrimônio
 - 1.3 - Serviços Auxiliares
- 2 - Departamento de Fazenda
 - 2.1 - Serviço de Contabilidade e orçamento

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

- 1 - Gabinete do Prefeito
 - 1.1 - Assessoria Jurídica
 - 1.2 - Assessoria Especial
- 2.2 - Serviço de Tesouraria
- 2.3 - Serviço de Arrecadação
- 3 - Departamento de Obras e Serviços Públicos
 - 3.1 - Serviços de Obras Públicas
 - 3.2 - Serviço de Limpeza Urbana
 - 3.3 - Serviço de Transportes e Manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

Nº 111

EXERCÍCIO

19 93

4 - Departamento Saúde e Ação Social

4.1. - Serviço Saúde

4.2. - Serviço de Ação Social

5 - Departamento de Educação Cultura e Lazer

5.1 - Serviço de Educação

5.2 - Serviço de Cultura, Esporte e Lazer

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

Da Competência dos Órgãos

Art. 2º - Os objetivos, estrutura e funcionamento dos órgãos consultivos, obedecerá a legislação específica quedetermina a sua criação, respeitados os princípios de hierarquia e harmonia administrativa.

SEÇÃO II

Do Gabinete do Prefeito

Art. 3º - O Gabinete do Prefeito é órgão de representação Política, Social e Administrativa no assessoramento do Prefeito Municipal, competindo-lhe, dentre outras, especialmente as seguintes tarefas:

I- Auxiliar o Prefeito Municipal e demais órgãos da Prefeitura no relacionamento com os poderes Legislativo, Judiciário e Executivo em todas as esferas de governo.

II - Acompanhar o processo legislativo municipal, apresentando ao Prefeito Municipal, as perspectivas do referido processo em relação ao executivo.

III - Manter atualizada, em todos os aspectos, as correspondências de interesse do Município.

IV - Responsabilizar-se pela preparação, registro e publicidade dos atos de ofício do Poder Executivo Municipal.

V - Desempenhar outras atividades inerentes ao órgão, ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO III

do Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA Nº 112

EXERCÍCIO

19 93

Art. 4º - O Departamento de Administração é o órgão de direção, coordenação e execução de todas as tarefas relacionadas com a administração de pessoal, material, patrimônio, compras e serviços auxiliares de apoio, competindo-lhe, dentre outras, especialmente as seguintes tarefas:

I - Articular com os demais da estrutura funcional Política e Administrativas que visem o bom funcionamento dos serviços públicos do município.

II- Desempenhar outras atividades inerentes ao órgão ou delegadas pelo Prefeito Municipal.

SEÇÃO IV

Do Departamento de Fazenda

Art. 5º - O Departamento de Fazenda é o órgão de Direção, Coordenação e Execução de todas as tarefas relacionadas com o planejamento, arrecadação, receita, despesa, controle e Prestação de contas do dinheiro público municipal, observando e obedecendo rigorosamente toda legislação que trata das finanças no país.

SEÇÃO V

Do Departamento de Obras e Serviços Públicos

Art. 6º- O Departamento de Obras e Serviços Públicos é o órgão de Direção, Coordenação e Execução de todas as tarefas relacionadas com obras públicas e serviços complementares que visem a conservação e manutenção em estado satisfatório do patrimônio imóvel do município, propiciando uma melhor qualidade de vida aos munícipes.

SEÇÃO VI

Do Departamento Saúde e Assistência Social

Art. 7º - O Departamento de Saúde E Assistência Social é o órgão de Direção, Coordenação e Execução de todas as tarefas relacionadas com as políticas de Saúde e Assistência Social Educativas, preventivas, tratamento e combate e manutenção, observando e obedecendo os princípios éticos técnicos e legais em uso no país



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFINÓPOLIS DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

FOLHA

Nº 113

EXERCÍCIO

19 93

SEÇÃO VII

Do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 8º - O Departamento de Educação, Cultura e Esportes é o órgão de Direção, Coordenação e Execução de todas as tarefas relativas às atividades de manutenção e desenvolvimento da educação, cultura e esportes, visando prioritariamente a manutenção do ensino fundamental e a erradicação do analfabetismo no município, em consonância com as políticas de educação estabelecidas pelos órgãos competentes a nível municipal, estadual e federal.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais e finais

Art. 9º - A Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de Bonfinópolis de Minas - MG além da hierarquia estabelecida no Organograma, fundamenta-se no pressuposto de que todos os órgãos a qualquer nível, funcionarão em regime de mútua cooperação, visando sempre a melhoria da qualidade dos serviços prestados e a satisfação do público.

Art. - 10 - A regulamentação desta lei, através de decretos normativos, especificará minuciosamente as tarefas inerentes a cada órgão estabelecido no organograma em anexo, de acordo com a filosofia e metodologia estabelecidas por esta Lei.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal viabilizará através de cursos e treinamentos, a efetiva conscientização dos servidores, dos objetivos de cada órgão e de seu funcionamento objetivando obter seu satisfatório desempenho.

Art. 12 - As despesas advindas da presente Lei, correrão às custas de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. - 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 14 - Revogam as disposições em contrário, especialmente a lei municipal 472/93. Bonfinópolis de Minas 31 de maio de 1993.

[Assinatura]
Prefeito Municipal
1993

[Assinatura]
José Henrique Brandão
Secretário Municipal